

IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, segunda-feira, 13 de junho de 2022 - diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano III - Edição 761

Com fulcro art. 75, Inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O nº 039/2022, visando a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SAQUE E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO DE MOTO BOMBA DE 250HP/380 VOLTS, QUE ESTÁ INSTALADA NO BAIRRO JARDIM DOS BANCÁRIOS (POÇO CBI), tendo como contratada a empresa SETAS – SERVIÇOS TÉCNICOS EM ÁGUAS SUBTERRÂNEAS LTDA, CNPJ 04.810.499/0001-53, sendo o valor total para essa contratação de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Ibitinga, 10 de junho de 2022.

FRAUZO RUIZ SANCHES
Gestor Executivo

PODER LEGISLATIVO

**DANIELA CRISTINA SOUZA BRANCO DE ROSA -
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

EMENDAS AO PLO Nº 58/2022

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2023, e dá outras providências.

1) Fica alterada a redação do caput do Artigo 10, do PLO nº 58/2022, acrescentando § 1º e § 2º, excluindo-se o parágrafo único, ficando com a seguinte redação:

“Art. 10. A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que atuam nas áreas de saúde, assistência social, educação e cultura, dependerá de específica autorização legislativa, sendo calculados com base em unidade de serviços prestados, obedecidos aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo, e em consonância com a lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e sua alteração Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

§ 1º. Essas transferências estarão subordinadas ao interesse público, obedecendo a beneficiária às seguintes condições:

- I. Finalidade não lucrativa;
- II. Atendimento direto e gratuito ao público;
- III. Cerificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- IV. Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% (oitenta por cento) da receita;

V. Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo quadrimestral de uso do recurso municipal repassado, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011;

VI. Prestação de contas dos dinheiros anteriormente recebidos, devidamente avaliada pelos controles interno e externo.

VII. Salário dos dirigentes inferiores ao subsídio do Prefeito.

§ 2º. O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000 e por expressa manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.”

2) Fica alterada a redação do caput do Artigo 27, do PLO nº 58/2022, acrescentando §1º e §2º, com a seguinte redação:

“Art. 27 A Câmara Municipal receberá os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, até dia 20 de cada mês, em duodécimos.

§ 1º. É vedada a transferência a fundos de recursos financeiros oriundos de repasses de duodécimos.

§ 2º. O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput deste artigo deverá ser restituído ao caixa do Tesouro da Prefeitura, até o término do exercício corrente.”

3) Inclui Artigo 7º, no PLO nº 58/2022, com a seguinte redação:

“Art. 7º A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente até 1,00% da receita corrente líquida, conforme o valor apurado no Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente Lei.”

4) O Artigo 7º do PLO nº 58/2022 passa a ser Artigo 8º, mantendo a mesma redação, assim como os demais Artigos passam a ser reenumerados ordinariamente, sem alteração de suas redações.

Justificativa: As emendas ora apresentadas têm o propósito de tornar a propositura adequada ao assunto abordado, não alterando a sua finalidade, mas aprimorando a redação do projeto.

Sala das Sessões, em 02 de junho de 2022.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

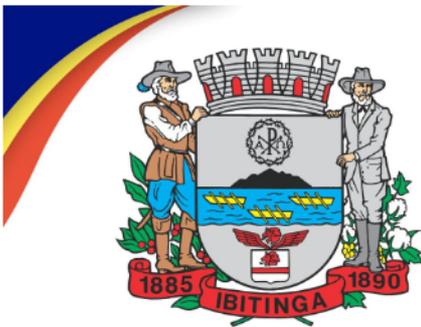
PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

1. RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei Ordinária de nº 027/2.022, recebido nesta Casa em 29/04/2.022 e registrado sob o nº 58/2.022, de autoria da Sra. Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga, que Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2023, e dá outras providências.

Cumpramos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida à exame desta Comissão, nos termos do art. 77, inciso II, e do art. 106 do Regimento Interno.



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, segunda-feira, 13 de junho de 2022 - diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano III - Edição 761

O Projeto de Lei foi recebido e processado pela Presidente da Câmara Municipal, conforme disciplina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Projeto foi precedido de audiência pública, elaborada pelo Poder Executivo em 29/04/2022.

A Presidente da Câmara determinou a publicação, sendo que Projeto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico em 04 de maio de 2022, sendo colocado à disposição dos Vereadores para conhecimento e apresentação de emendas, e para sugestões da população. Esta Comissão, no recinto da Câmara, também realizou audiência pública para discussão ao Projeto de Lei Ordinária em 31 de maio de 2022.

A Diretora Financeira sugeriu apresentação de Emenda, no qual foi acatada por esta Comissão, sendo apresentado a Emenda de nº 01/2022, em 03/06/2022.

Analisando minuciosamente o Projeto de Lei nº 58/2.022, com a Emenda, não constatamos nenhum óbice à sua regular tramitação, nos termos do artigo 29, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, este Relator verificou que o Projeto de Lei 58/2.022, com a Emenda de nº 01/2021, que Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2023, e dá outras providências, adequa-se perfeitamente a Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 34, inciso IV, possuindo viabilidade financeira e orçamentária, sendo a matéria de iniciativa privativa da Prefeita, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA

Relator

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 58/2.022, com a Emenda de nº 01/2022.

Sala de reuniões das comissões, 08 de junho de 2022.

Membros:

ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO

JOSÉ NILSON VIANA

PORTARIA Nº 604, DE 13 DE JUNHO DE 2022

A Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei:

RESOLVE:

Conceder férias a Servidora *Dulcinéia A. Pinheiro Cardoso*, Servente, pelo período de 11 a 30 de julho de 2022, referente ao período aquisitivo de 01 de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022, em conformidade com a legislação vigente.

DANIELA C. SOUZA BRANCO DE ROSA
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 13 (treze) de junho de dois mil e vinte e dois (2022).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa

PORTARIAS